



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 205/93 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre aumento de vencimento dos funcionários Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, na forma dos parágrafos I e XXXVI, do Artigo 71, da L.O.M. propôs e a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou com emenda e eu sanciono a seguinte Lei:

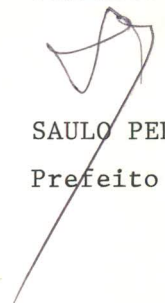
Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder aumento dos vencimentos a todos os seus funcionários, incluindo os portadores de cargos em comissão.

Art. 2º - O aumento de vencimentos será baseado no Anexo I que ora juntamos, com referenciais, conforme tabela nº 01 e 02.

Art. 3º - A presente Lei terá vigência para o mês de setembro de 1993, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 1993.

  
SAULO PEDROSA  
Prefeito Municipal de Barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TABELAS DE REAJUSTE SALARIAL

ANEXO - I



TABELA 1

	AGOSTO	SETEMBRO	%	OUTUBRO	%
Grupo de Saúde -----					
MEDICO	21.829,00	34.926,40	60	38.419,04	10
ATENDEENTE DE ENFERMAGEM	10.369,00	16.590,40	60	18.249,44	10
Grupo Operacional -----	7.531,17	12.049,87	60	13.254,85	10
(carpinteiros, pedreiros, fiscal, apontador, aux administrativo...)					
MOTORISTA	10.950,00	17.520,00	60	19.272,00	10
OPERADOR DE MÁQUINA	14.553,00	23.284,80	60	25.613,28	10
TÉC. NÍVEL SUPERIOR	32.224,50	51.559,20	60	56.715,12	10
CHEFE DE SETOR	18.018,00	28.828,80	60	31.711,68	10
Grupo Salário Mínimo -----		9.606,00	73,50		

TABELA 2

	AGOSTO	SETEMBRO	%	OUTUBRO	%
CDA 01	34.680,00	55.488,00	60	61.036,80	10
CDA 02	38.115,00	64.795,50	70	77.754,60	20
CDA 03	65.142,00	136.798,20	110	164.157,84	20

Observações Técnicas:

Participação em percentual de Tabela 1:  
 Participação em percentual de Tabela 2:  
 Total de Servidores de Tabela 1:  
 Total de Servidores da Tabela 2:

70,5%  
 29,5%  
 67  
 26

